

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17º Legislatura

Parecer

Projeto de Resolução nº171/2021

DATA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

Origem: Poder Legislativo

Autor: Mesa Diretora

Ementa: "Desafeta bens móveis considerados inservíveis, transfere ao Poder Executivo Municipal

e dá outras providências".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudandose no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto de resolução sobre a desafetação de bens móveis considerados inservíveis à Casa de Leis, os transferindo ao Poder Executivo para que os destinem da melhor forma possível.

II - Da conclusão do Relator:

Não há óbice à pretensão do Poder Legislativo em realizar a desafetação dos bens descritos no art.1º do Projeto de Resolução.

Deve ser percebido que o presente procedimento busca autorização legislativa. Nesse passo, verifica-se a sua legalidade.

Outrossim, a desafetação tem por base a transferência de objetos sem utilidade para Poder Legislativo ao Poder Executivo, a fim de que lhes sejam dado finalidade; podendo, inclusive, serem utilizados em benefício do serviço público e, consequentemente, da coletividade, finalidade precípua da administração pública.

Jure ?

Página 1 de 2



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

O caso em análise tem prevalência de supremacia do interesse público, eis que, a permanência de tais objetos sem utilidade para a Casa de Leis, ocupará um espaço que poderia estar sendo utilizado em detrimento dos serviços administrativos e do atendimento à população.

O projeto **não** apresenta vício de iniciativa, mostra-se **legal** e **constitucional**. Por esta razão, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

• Pela tramitação, discussão e votação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

Mauro Celso

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-Presidente

Mário Luis Pedroso das Neves

Presidente/Relator

ereira dos Santos

Membro